MLC 1A - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

(CNPJ 50.695.489/0001-31)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de março de 2026

MLC 1A - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
MLC 1A - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **MLC 1A - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MLC 1A - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos direitos creditórios relacionados a honorários de sucumbência

Conforme mencionado na nota explicativa nº 5 às demonstrações contábeis, em 31 de março de 2026 o Fundo possuía parte substancial de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios adquiridos com aquisição substancial dos riscos e benefícios, relacionados a honorários de sucumbência, sem prazo estabelecido para realização, com probabilidade de êxito possível, cuja mensuração foi realizada conforme critérios descritos na nota explicativa nº 3.d. Dessa forma, consideramos que a existência e valorização destes direitos creditórios são os assuntos significativos para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: (i) entendimento do processo adotado pelo Administrador para acompanhamento do direito creditório; (ii) entendimento dos critérios adotados pelo Administrador para valorização em 31 de março de 2026; (iii) avaliação da recuperabilidade desse ativo; e (iv) avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a existência e valorização dos direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de junho de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

MLC 1A - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.695.489/0001-31
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração da posição financeira
Em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**2.173**	**9,58**	**684**	**3,34**
Disponibilidades		**-**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)		-	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**2.173**	**9,58**	**683**	**3,34**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F.		2.173	9,58	683	3,34
Direitos creditórios	**5**	**20.576**	**90,75**	**19.818**	**96,94**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**20.576**	**90,75**	**19.818**	**96,94**
A vencer	5.3/5.4	20.576	90,75	19.818	96,94
Total do ativo		**22.749**	**100,33**	**20.502**	**100,28**
Passivo					
Valores a pagar		**75**	**0,33**	**57**	**0,28**
À sociedade gestora (*)	**8**	39	0,17	37	0,18
Demais valores		27	0,12	12	0,06
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	9	0,04	8	0,04
Total do passivo		**75**	**0,33**	**57**	**0,28**
Patrimônio líquido	**11**	**22.674**	**100,00**	**20.445**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**22.749**	**100,33**	**20.502**	**100,28**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MLC 1A - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.695.489/0001-31
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão De Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração do resultado
Para os exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	2026	2025
Resultados		**1.082**	**1.134**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**758**	**1.037**
Resultado com direitos creditórios	5.4	758	1.037
Cotas de fundos de investimento		**324**	**97**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	324	97
Encargos		**(1.053)**	**(613)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(465)**	**(61)**
Consultoria jurídica		(440)	(13)
Auditoria externa		(25)	(24)
Consultoria de rating		-	(24)
Despesas da Administração	**13**	**(566)**	**(535)**
Remuneração da Gestão	(a)	(464)	(436)
Remuneração da Administração	(a)	(102)	(81)
Remuneração da Controladoria	(a)	-	(18)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(22)**	**(17)**
Taxa de fiscalização CVM		(13)	(7)
Taxa CETIP		(8)	(9)
Taxa ANBIMA		(1)	(1)
Resultado líquido do exercício		**29**	**521**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MLC 1A - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.695.489/0001-31
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão De Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

						Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício							**20.445**	**19.924**
Representado por	19.799,7448	cotas subordinadas	a	R$ 1.032,5861	cada		20.445	-
Representado por	19.799,7448	cotas subordinadas	a	R$ 1.006,2524	cada		-	19.924
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL							**29**	**521**
Cotas emitidas no exercício						**10**	**2.200**	**-**
2.123,3297	cotas subordinada					(a)	2.200	-
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas							**2.200**	**-**
Patrimônio líquido no final do exercício						**11**	**22.674**	**20.445**
Representado por	21.923,0745	cotas subordinadas	a	R$ 1.034,2601	cada		22.674	-
Representado por	19.799,7448	cotas subordinadas	a	R$ 1.032,5861	cada		-	20.445

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MLC 1A - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.695.489/0001-31
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão De Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	324	97
(-) Pagamento de taxa de gestão		(461)	(434)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(440)	(13)
(-) Pagamento de taxa de administração		(102)	(79)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(13)	(12)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(10)	(7)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(8)	(9)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(1)	(1)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria de rating		-	(24)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		-	(20)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(711)**	**(502)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**		
(+) Emissão de cotas	(a)	2.200	-
Caixa líquido das atividades de financiamento		**2.200**	**-**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.489**	**(502)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	684	1.186
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	2.173	684
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.489**	**(502)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O MLC 1A - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe"), foi constituído em 16 de maio de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 22 de setembro do mesmo ano, com prazo de duração de 8 (oito) anos contados da data de início supracitada, o qual poderá ser prorrogado, mediante aprovação em assembleia de cotistas, ou antecipado em caso de amortização integral das cotas. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas no longo prazo por meio da alocação preponderante dos seus recursos na aquisição de direitos creditórios representados por honorários de sucumbência oriundos de ações judiciais em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ("direitos creditórios"), desde que atendam aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento e na nota explicativa nº 5.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira do Fundo é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Möbius Capital Gestão De Recursos Ltda. ("Gestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 29 de junho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Práticas contábeis materiais

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais ou arbitrais são avaliados pelo seu valor de aquisição e subsequentemente avaliados ao valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos do Administrador da Classe, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de março de 2026 e de 2025:

		2026	
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Cotas de fundo de investimento (1)	1,7449	1.245.528	2.173
Total		**1.245.528**	**2.173**

		2025	
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (1)	1,5185	449.790	683
Total		**449.790**	**684**

(*) Em 31 de março de 2026, a Classe não possui montante representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (R$ 1 em 2025) (Administrador e Custodiante);
(1) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de março de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 324 (R$ 97 em 2025).

5 Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios serão originados por honorários de sucumbência oriundos de ações judiciais em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ("direitos creditórios"), desde que atendam aos critérios de elegibilidade definidos abaixo e na íntegra do regulamento.

É permitida a aquisição pela Classe de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175 e observado o disposto no regulamento.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar os seguintes requisitos ("critérios de elegibilidade"), a serem verificados pela Gestora: (i) sejam de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações e sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo, mas não limitado a fundos de investimento no momento da respectiva cessão ("cedentes"). Os critérios de elegibilidade devem ser verificados pela Gestora em cada operação de aquisição de direitos creditórios da Classe, na respectiva data de aquisição; (ii) na hipótese de o direito creditório cedido perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo.

A cessão dos direitos creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional e considerando a possibilidade, ainda, de aquisição total e/ou parcial da titularidade destes.

O processo de originação dos direitos creditórios inclui política de concessão de crédito que envolve as seguintes etapas: (i) diligência (que consiste em obter todas as informações consideradas necessárias, a exclusivo critério da Gestora e, se for o caso, do cedente), para a avaliação de crédito; (ii) avaliação de crédito pela Gestora e, se for o caso, pelo respectivo cedente; e (iii) negociação da documentação.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de março de 2026 e de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios do Fundo são representados por ação judicial. Em razão de sua natureza, tais ativos não possuem vencimento contratualmente definido, sendo sua realização condicionada ao trânsito em julgado, aos acordos celebrados ou à liquidação judicial.

	2026
Direitos creditórios	**Totais**
Sem vencimento	20.576
Total	**20.576**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**20.576**

	2025
Direitos creditórios	**Totais**
Sem vencimento	19.818
Total	**19.818**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**19.818**

- ***Tipo de ativo***

	2026
Tipo	**Valor justo**
Ação judicial	20.576
Total	**20.576**

	2025
Tipo	**Valor justo**
Ação judicial	19.818
Total	**19.818**

5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	2025
Saldo inicial	**19.818**	**18.781**
Resultado	758	1.037
Saldo final	**20.576**	**19.818**

5.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de março de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios são atualizadas pelo IPCA 100%.

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de março de 2026, o único devedor dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

Devedor	Saldo	% sobre PL
1	20.576	90,75%
Total	**20.576**	**90,75%**

5.7 – Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de março de 2026, o Administrador do Fundo não realizou constituição de provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de março de 2026 a carteira de direitos creditórios da Classe representava 90,75% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de março de 2026, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge).

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8 Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de março de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria no montante de R$ 9. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, a título de taxa de administração e controladoria, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Möbius Capital Gestão De Recursos Ltda. (“Gestora”)**

Em 31 de março de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 39. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, a título de taxa de gestão, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

9 *Rating*

Em relatório emitido pela Liberum Ratings, datado em 18 de agosto de 2025, as cotas de subclasse única da Classe receberam o rating ‘CCC(FE)’, com perspectiva estável.

10 Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe. As cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Todas as cotas terão iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos atos de aprovação das emissões e ofertas de cotas. Todas as cotas terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das cotas da Classe. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe. As cotas serão emitidas em subclasse única, contando com idênticos prazos e condições para amortização, e terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Foram emitidas e distribuídas na primeira emissão de cotas da Classe, 22.000,0000 (vinte e duas mil) cotas da Classe, com valor unitário de subscrição de R$ 1.000,00 (mil reais), observado os termos do compromisso de investimentos e do regulamento, totalizando uma emissão de, no mínimo, R$ 22.000,00 (vinte e dois milhões de reais), observados os demais termos e condições definidos na documentação da oferta, cujo valor máximo será indicado quando da sua realização.

Nas demais emissões de cotas da Classe deverão ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador (valor da cota de fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BCB, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas, do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do cotista; (ii) o número de cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser subscrito e integralizado pelo cotista e o respectivo prazo de integralização.

Em adição ao boletim de subscrição, quando do seu ingresso na Classe, cada cotista celebrará (i) compromisso de investimento com a Classe, o qual definirá as regras para as chamadas de capital (conforme definido abaixo) a serem realizadas por meio do envio dos requerimentos de integralização, cujas respectivas integralizações poderá ocorrer durante o prazo de duração da Classe, às quais o cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento; e (ii) termo de adesão.

Novas emissões de cotas poderão ser depositadas para distribuição primária por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada e as cotas custodiadas eletronicamente na B3, sendo, nesse caso, a distribuição e as negociações liquidadas através da B3.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026 (não houve em 2025), houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
Subordinada 1	2.123,3297	2.200
Total	**2.123,3297**	**2.200**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos, prevista no regulamento, a Gestora poderá recomendar, tendo em vista a distribuição de ganhos e rendimentos da Classe, que seja feita a amortização das cotas. O Administrador promoverá as amortizações recomendadas pela Gestora durante o prazo de duração da Classe. A amortização deverá ser realizada pelo Administrador no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da orientação pela Gestora, de modo que o Administrador tenha tempo hábil para comunicar aos cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

As cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, pelo valor da cota no dia anterior do respectivo pagamento, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Quando da liquidação da Classe, será utilizado o valor da cota do dia da liquidação.

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, não houve resgate e amortização de cotas.

11 Classe de cotas do Fundo

O patrimônio da Classe será formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de março de 2026, a Classe possui 21.923,0745 cotas (19.799,7448 em 2025), conforme demonstrado abaixo.

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Única	21.923,0745	22.674	19.799,7448	20.445
Total	**21.923,0745**	**22.674**	**19.799,7448**	**20.445**

12 Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baviera, nº 10, sala 3, Jardim Europa, Brasil, CEP 01.448-060, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.314/0001-18, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 18.772, expedido em 18 de maio de 2021 (“Gestora”).

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13 Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, escrituração e gestão, a Classe pagará ao Administrador e à Gestora remuneração que será dividida da seguinte forma: **(a)** pela prestação dos serviços de administração da Classe, que engloba a prestação de serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Administrador, anualmente, as remunerações estabelecidas nos termos da tabela abaixo, incidentes sobre o patrimônio líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observados os valores mensais mínimos estabelecidos:

Patrimônio líquido	Taxa de administração	
	Taxa (% ao ano)	Mínimo mensal
Até R$ 250.000,00	0,18	R$ 8,00
A partir de R$ 250.000,01	0,15	

(b) pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará à Gestora remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 35,00 (nove mil reais).

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de março de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 102 (R$ 81 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

No exercício findo em 31 de março de 2026, não houve despesa de taxa de controladoria (R$ 18 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria” na demonstração do resultado.

No exercício findo em 31 de março de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 464 (R$ 436 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Gestão” na demonstração do resultado.

b) Taxa de performance

Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora fará jus à taxa de performance, nos termos dos itens abaixo.

Enquanto o custo de oportunidade base, detalhado no regulamento da Classe, for maior do que a distribuição total base, a Gestora não fará jus à taxa de performance.

Após o pagamento de distribuições em valores suficientes de forma a fazer com que a distribuição total base se torne igual ou superior ao custo de oportunidade base, quaisquer montantes adicionais que seriam distribuídos aos cotistas, a qualquer título serão alocados pelo Administrador observando a seguinte proporção: (i) 80,00% (oitenta inteiros por cento) do valor excedente base será pago pela Classe aos cotistas; e (ii) os demais 20,00% (vinte inteiros por cento) do valor excedente base serão pagos pela Classe diretamente à Gestora a título de taxa de performance.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025, não houve despesa de taxa de performance.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota - R$	Rentabilidade da Cota - %	Benchmark
Exercício findo em 31 de março de 2026	1.034,2601	0,16	Não definido.
Exercício findo em 31 de março de 2025	1.032,5861	2,62	Não definido.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16 Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no exercício e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17 Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registra-se que, no exercício auditado, o Administrador não contratou da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23/21.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Atos societários

Conforme instrumento particular de alteração, datado em 08 de abril de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: (i) ratificar as alterações realizadas no regulamento da Classe, nos termos do instrumento particular de alteração firmado no dia 22 de novembro de 2024 pelos prestadores de serviço essenciais da Classe, que, na época, deliberaram e aprovaram, dentre outros, a adaptação da Classe e seu regulamento à Resolução Normativa nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários.

20 Eventos subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável